



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES  
MORRO REDONDO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (053) 3224-0333, 3224-0333 FAX:3224-1118  
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000  
CNPJ 11.049.372/0001-29

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/89

### DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Aos Vereadores, Assessor Jurídico e Funcionários que, designados pelo Presidente da Câmara, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, serão pagas diárias na conformidade da tabela que trata o Artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija fora do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade, porém quando o deslocamento exija apenas uma refeição fora do Município, será indenizada esta, mediante comprovação da despesa.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - As diárias serão pagas de acordo com a tabela a seguir:

- a) Vereadores:..... NCz \$ 20,00
- b) Assessor Jurídico:..... NCz \$ 20,00
- c) Funcionários:..... NCz \$ 8,00

Artigo 3º - Os valores da tabela que trata o Artigo anterior serão reajustados na mesma proporção de reajustes das diárias do Poder Executivo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
Morro Redondo-RS, em 05 de abril de 1989.

Vereadora Zilda Demari Boteselle  
Presidente

Registre-se publique-se  
Ver. Rui Valdir Otto Brizolara  
Secretário